

LEI Nº 613/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Goianá para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017”, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e

manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas

provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no

prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de

gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 26 de setembro de 2013

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Goianá, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	11.513.270	10.902.718	-	12.583.544	11.284.313	-	13.753.310	11.679.264	-
Receitas Primárias (I)	11.418.511	10.812.984	-	12.479.976	11.191.439	-	13.640.115	11.583.139	-
Despesa Total	11.513.270	10.902.718	-	12.583.544	11.284.313	-	13.753.310	11.679.264	-
Despesas Primárias (II)	11.475.207	10.866.673	-	12.541.942	11.247.007	-	13.707.841	11.640.652	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(56.695)	(53.689)	-	(61.966)	(55.568)	-	(67.726)	(57.513)	-
Resultado Nominal	(37.266)	(35.289)	-	(43.104)	(38.653)	-	(49.634)	(42.149)	-

Dívida Pública Consolidada	201.729	191.031	-	169.734	152.209	-	131.720	111.857	-
Dívida Consolidada Líquida	(39.771)	(37.662)	-	(82.874)	(74.318)	-	(132.508)	(112.525)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: correspondem à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Goianá/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	12.382.645	13.533.736	14.791.832
Receitas Tributárias	513.237	560.947	613.093
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	173.188	189.287	206.883
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	94.759	103.568	113.196
Demais Receitas Patrimoniais	78.428	85.719	93.688
Receitas de Serviços	49.846	54.480	59.544
Transferências Correntes	11.556.962	12.631.297	13.805.502
Cota-Parte do FPM	7.393.451	8.080.746	8.831.932
Cota-Parte do ITR	6.360	6.951	7.597
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	17.830	19.487	21.299
Cota-Parte do ICMS	1.771.736	1.936.437	2.116.448
Cota-Parte do IPI	31.432	34.353	37.547
Cota Parte do IPVA	126.065	137.784	150.592
Transferências do SUS	421.140	460.289	503.077
Transferências do FUNDEB	1.045.609	1.142.809	1.249.044
Outras Transferências Correntes	743.340	812.440	887.965
Outras Receitas Correntes	89.413	97.725	106.810
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000	1.092.960	1.194.562
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.000.000	1.092.960	1.194.562
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.869.375)	(2.043.152)	(2.233.083)
TOTAL	11.513.270	12.583.544	13.753.310

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	9.256.953	-
2012	9.950.208	7,49
2013	11.181.997	12,38
2014	12.382.645	10,74
2015	13.533.736	9,30
2016	14.791.832	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Goianá é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	437.296	-
2012	448.926	2,66
2013	471.373	5,00
2014	513.237	8,88
2015	560.947	9,30
2016	613.093	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	139.387	-
2012	82.886	(40,54)
2013	159.061	91,90
2014	173.188	8,88
2015	189.287	9,30
2016	206.883	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2014 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	12.200	-
2012	43.600	257,39
2013	45.780	5,00
2014	49.846	8,88
2015	54.480	9,30
2016	59.544	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	8.596.109	-
2012	9.297.815	8,16
2013	10.423.663	12,11
2014	11.556.962	10,87
2015	12.631.297	9,30
2016	13.805.502	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.816.905	-

2012	5.993.299	3,03
2013	6.721.319	12,15
2014	7.393.451	10,00
2015	8.080.746	9,30
2016	8.831.932	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios

2015-2016 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.226.180	-
2012	1.299.784	6,00
2013	1.549.623	19,22
2014	1.771.736	14,33
2015	1.936.437	9,30
2016	2.116.448	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	24.419	-
2012	26.091	6,85
2013	31.474	20,63

2014	31.432	(0,13)
2015	34.353	9,30
2016	37.547	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	82.263	-
2012	104.152	26,61
2013	101.789	(2,27)
2014	126.065	23,85
2015	137.784	9,30
2016	150.592	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	319.132	-
2012	368.370	15,43
2013	386.788	5,00
2014	421.140	8,88
2015	460.289	9,30
2016	503.077	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	797.653	-
2012	839.538	5,25
2013	930.698	10,86
2014	1.045.609	12,35
2015	1.142.809	9,30
2016	1.249.044	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	329.556	-
2012	666.581	102,27
2013	701.972	5,31
2014	767.529	9,34
2015	838.878	9,30
2016	916.861	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	71.962	-
2012	76.981	6,97
2013	82.120	6,68
2014	89.413	8,88
2015	97.725	9,30
2016	106.810	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	335.000	-
2012	264.517	(21,04)
2013	277.742	5,00
2014	1.000.000	260,05
2015	1.092.960	9,30
2016	1.194.562	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

a) Transferências de Capital:

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	335.000	-
2011	264.517	(21,04)
2012	277.742	5,00
2014	1.000.000	260,05
2014	1.092.960	9,30
2015	1.194.562	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Goianá/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	9.505.690	10.385.733	11.351.050
Pessoal e Encargos	5.478.081	5.987.324	6.543.905

Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.027.609	4.398.410	4.807.145
DESPESAS DE CAPITAL	1.992.580	2.177.811	2.380.260
Investimentos	1.954.517	2.136.208	2.334.790
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	38.064	41.602	45.470
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000	20.000	22.000
TOTAL	11.513.270	12.583.544	13.753.310

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	6.961.138	-
2012	8.183.055	17,55
2013	7.944.997	(2,91)
2014	9.505.690	19,64

2015	10.385.733	9,26
2016	11.351.050	9,29

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	3.888.319	-
2012	4.791.659	23,23
2013	5.031.242	5,00
2014	5.478.081	8,88
2015	5.987.324	9,30
2016	6.543.905	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	3.072.820	-
2012	3.391.396	10,37
2013	2.913.755	(14,08)
2014	4.027.609	38,23
2015	4.398.410	9,21
2016	4.807.145	9,29

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 são a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.053.131	-
2012	1.742.903	65,50
2013	1.830.048	5,00
2014	1.992.580	8,88
2015	2.177.811	9,30
2016	2.380.260	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Goianá/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.014.095	-
2012	1.709.609	68,58
2013	1.795.089	5,00
2014	1.954.517	8,88
2015	2.136.208	9,30
2016	2.334.790	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
--------------	---------------	------------

2011	39.036	-
2012	33.294	(14,71)
2013	34.959	5,00
2014	38.064	8,88
2015	41.602	9,30
2016	45.470	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Goianá/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (1)	9.256.953	9.950.208	11.181.997	12.382.645	13.533.736	14.791.832
Receitas Tributárias	437.296	448.926	471.373	513.237	560.947	613.093
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	139.387	82.886	87.030	94.759	103.568	113.196
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	72.031	78.428	85.719	93.688
Receitas de Serviços	12.200	43.600	45.780	49.846	54.480	59.544
Transferências Correntes	8.596.109	9.297.815	10.423.663	11.556.962	12.631.297	13.805.502
Outras Receitas Correntes	71.962	76.981	82.120	89.413	97.725	106.810
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.385.569)	(1.437.014)	(1.684.694)	(1.869.375)	(2.043.152)	(2.233.083)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	7.731.998	8.430.309	9.410.273	10.418.511	11.387.016	12.445.553
RECEITAS DE CAPITAL (5)	335.000	264.517	277.742	1.000.000	1.092.960	1.194.562
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	335.000	264.517	277.742	1.000.000	1.092.960	1.194.562
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	335.000	264.517	277.742	1.000.000	1.092.960	1.194.562
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	8.066.998	8.694.825	9.688.015	11.418.511	12.479.976	13.640.115
DESPEAS CORRENTES (10)	6.961.138	8.183.055	7.944.997	9.505.690	10.385.733	11.351.050
Pessoal e Encargos	3.888.319	4.791.659	5.031.242	5.478.081	5.987.324	6.543.905
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.072.820	3.391.396	2.913.755	4.027.609	4.398.410	4.807.145
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	6.961.138	8.183.055	7.944.997	9.505.690	10.385.733	11.351.050
DESPEAS DE CAPITAL (13)	1.053.131	1.742.903	1.830.048	1.992.580	2.177.811	2.380.260
Investimentos	1.014.095	1.709.609	1.795.089	1.954.517	2.136.208	2.334.790
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	39.036	33.294	34.959	38.064	41.602	45.470
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.014.095	1.709.609	1.795.089	1.954.517	2.136.208	2.334.790
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	-	15.000	20.000	22.000
DESPEAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	7.975.233	9.892.664	9.740.086	11.475.207	12.541.942	13.707.841
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	91.765	(1.197.839)	(52.071)	(56.695)	(61.966)	(67.726)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	110.658	250.406	228.374	201.729	169.734	131.720
DEDUÇÕES (2)	1.345.052	219.822	230.879	241.499	252.608	264.228
Ativo Disponível	1.513.301	288.646	303.165	317.110	331.697	346.955
Haveres Financeiros	10.709	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	178.958	68.824	72.286	75.611	79.089	82.727
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	(1.234.393)	30.584	(2.505)	(39.771)	(82.874)	(132.508)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	110.658	250.406	210.406	220.926	231.973	243.571
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(1.345.052)	(219.822)	(212.911)	(260.697)	(314.847)	(376.079)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	-1.574.477	1.264.977	(33.089)	(37.266)	(43.104)	(49.634)

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Goianá/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	110.658	250.406	228.374	201.729	169.734	131.720
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	110.658	250.406	228.374	201.729	169.734	131.720
DEDUÇÕES (2)	1.345.052	219.822	230.879	241.499	252.608	264.228
Ativo Disponível	1.513.301	288.646	303.165	317.110	331.697	346.955
Haveres Financeiros	10.709	0	0	0	0	0

(-) Restos a Pagar Processados	178.958	68.824	72.286	75.611	79.089	82.727
DCL (3) = (1 - 2)	(1.234.393)	30.584	(2.505)	(39.771)	(82.874)	(132.508)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	Metas Realizadas	% PIB	Variação	
	2012		2012		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	9.950.764	-	8.777.711	-	(1.173.053)	(11,79)
Receitas Primárias (I)	9.781.135	-	8.694.825	-	(1.086.310)	(11,11)
Despesa Total	9.950.764	-	9.925.958	-	(24.806)	(0,25)
Despesas Primárias (II)	9.925.764	-	9.892.664	-	(33.100)	(0,33)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(144.629)	-	(1.197.839)	-	(1.053.210)	728,21
Resultado Nominal	15.710	-	1.264.977	-	1.249.267	7.952,05
Dívida Pública Consolidada	219.755	-	250.406	-	30.651	13,95
Dívida Consolidada Líquida	(1.509.987)	-	30.584	-	1.540.571	(102,03)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	7.471.575	9.950.764	33,18	11.455.317	15,12	11.513.270	0,51	12.583.544	9,30	13.753.310	9,30	
Receitas Primárias (1)	7.417.338	9.781.135	31,87	11.187.575	14,38	11.418.511	2,06	12.479.976	9,30	13.640.115	9,30	
Despesa Total	7.471.575	9.950.764	33,18	11.455.317	15,12	11.513.270	0,51	12.583.544	9,30	13.753.310	9,30	
Despesas Primárias (2)	7.457.575	9.925.764	33,10	11.415.317	15,01	11.475.207	0,52	12.541.942	9,30	13.707.841	9,30	
Resultado Primário (3)=(1-2)	(40.237)	(144.629)	259,44	(227.742)	57,47	(56.695)	(75,11)	(61.966)	9,30	(67.726)	9,30	

Resultado Nominal	(40.237)	15.710	(139,04)	(227.742)	(1.549,66)	(37.266)	(84)	(43.104)	15,67	(49.634)	15,15
Dívida Pública Consolidada	-	219.755	-	210.406	(4,25)	201.729	(4,12)	169.734	(15,86)	131.720	(22,40)
Dívida Consolidada Líquida	-	(1.509.987)	-	(909.987)	(39,74)	(39.771)	(95,63)	(82.874)	108,38	(132.508)	59,89

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	8.359.346	10.518.953	25,83	11.455.317	8,90	10.902.718	(4,82)	11.284.313	3,50	11.679.264	3,50
Receitas Primárias (1)	8.298.665	10.339.638	24,59	11.187.575	8,20	10.812.984	(3,35)	11.191.439	3,50	11.583.139	3,50
Despesa Total	8.359.346	10.518.953	25,83	11.455.317	8,90	10.902.718	(4,82)	11.284.313	3,50	11.679.264	3,50
Despesas Primárias (2)	8.343.683	10.492.525	25,75	11.415.317	8,79	10.866.673	(4,81)	11.247.007	3,50	11.640.652	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	(45.018)	(152.887)	239,61	(227.742)	48,96	(53.689)	(76,43)	(55.568)	3,50	(57.513)	3,50
Resultado Nominal	(45.018)	16.607	(136,89)	(227.742)	(1.471,36)	(35.289)	(85)	(38.653)	9,53	(42.149)	9,04
Dívida Pública Consolidada	-	232.303	-	210.406	(9,43)	191.031	(9,21)	152.209	(20,32)	111.857	(26,51)
Dívida Consolidada Líquida	-	(1.596.207)	-	(909.987)	(42,99)	(37.662)	(95,86)	(74.318)	97,33	(112.525)	51,41

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Índices de Inflação	6,50	5,84	5,71	5,60	5,60	5,60

Nota: 2013–2016inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Goianá nos anos de 2010 a 2012.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido

2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.765.949	100	6.716.666	100	5.950.689	100
TOTAL	6.765.949	100	6.716.666	100	5.950.689	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DEMETAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<hr/>			
	2012	2011	2010
SALDO FINANCEIRO	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
VALOR (3)			

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2014

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 381.385,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
---------	--------------------------

Aumento Permanente da Receita	433.393
(-)Transferências Constitucionais	-
(-)Transferências ao FUNDEB	52.007
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	381.385
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta(3) = (1+2)	381.385
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	381.385

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Goianá/MG.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	15.000
Outros passivos contingentes	15.000		
SUBTOTAL	15.000	SUBTOTAL	15.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	15.000	TOTAL	15.000